

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

Contrato nº 053/2022 Processo nº 002354/2021 Pregão Presencial nº 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, de outro lado, a empresa TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.829.326/0001-75, com sede na Rua Moura, nº 307, Centro, CEP 29.360-000, Castelo/ES, por seu Representante Legal, Sr. Marco Aurélio Ramiro, portador do RG nº 1.350.874 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 070.398.947-26, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 15/03/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2022\_ devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 002354/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de Empresa especializada na elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana e Territorial do Município de Vila Pavão - ES, com aplicação de soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização da base cartográfica; do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal; do valor adicionado fiscal "VAF" e dos valores venais dos imóveis, interligados a um Sistema Georreferenciado de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal, com objetivo de subsidiar os técnicos/servidores das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem estar e a justiça social a população, em atendimento a Portaria nº 511 de 07 de dezembro de 2009, que institui Diretrizes para a Criação, Instituição e Atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM nos Municípios Brasileiros, da Lei nº 10257/2001 "Estatuto das Cidades" do Ministério das Cidades, pela Constituição Federal arts. 182 e 183 e da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018 e Lei Federal 13.865/2019, onde definem regras de Regularização Fundiária, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 006/2022**, **Processo nº 002354/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 2.2 Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

Boan



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 006/2022**.
- 3.2 O valor global deste contrato será de **R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	300	ha	Levantamento aerofotogramétrico urbano, com GSD de 4 cm e PEC classe A, processamento das ortofotos digitais, com disponibilização das ortofotos em servidor web.
02	3000	Cad	Conversão, customização e implantação do cadastro.
03	40	Km/	Levantamento com imageamento multidirecional dos imóveis com fotos em 360º georreferenciadas a cada 10 (dez) metros dos logradouros localizados no (s) perímetro (s) Urbanos (s) do município.
04	24	Hr	Treinamento de uso do sistema de gestão e fiscalização do espeço territorial municipal.
05	12	Mês	Licença de software e imagens e suporte técnico – cadastro imobiliário.
06	3000	lmó	Atualização do cadastro imobiliário existente.
07	3000	lmó	Elaboração da planta genérica de valores.

- 3.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 006/2022**, sob os ditames legais contidos na alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 3.4 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.6 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.
- 4.2 O pagamento dos serviços ajustados no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE

Some



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

- 4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇAO DAS ATIVI	DADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000135	10010000000/19020010000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual na imprensa oficial. O serviço de disponibilização de licença de uso do Software, disponibilização do servidor de imagem e suporte técnico terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, expedida pelo setor de compras
- 6.2 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Os serviços deverão ser efetuados no município de Vila Pavão/ES, sob acompanhamento de servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, preferencialmente em dias úteis e em horário comercial.
- 12.2. O início da prestação de serviços será a partir do recebimento da "Ordem de Serviços", expedida pela Administração Pública e de acordo com o cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Boom



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

12.3. Os serviços deverão ser realizados nos prazos determinados no cronograma disposto no item 23 deste termo de referência.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

- 8.1. Provisório
- 8.1.1. No ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- 8.2. Definitivo
- 8.2.2. Em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. (máximo de 30 dias, art. 16 § 3º Marco Regulatório)
- 8.3. Todos os serviços entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o Município.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO, bem como, do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- b) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no município;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;
- f) Produzir material gráfico mapas, croquis, relatórios, etc;
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- h) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos serviços, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;

( Some



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- j) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, determinados pela fiscalização;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;
- o) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- p) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

### 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) O Município Contratante, obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na **MINUTA DO CONTRATO**, bem como, do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialmente, do Termo de Referência e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento, correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada etapa, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando os serviços efetivamente prestados;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- f) Acompanhar, fiscalizar e verificar se os serviços estão de acordo com as especificações apresentadas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da CONTRATADA;

- l) Estabelecer um responsável pela condução dos serviços, o qual será o principal interlocutor junto à CONTRATADA, com poder de decisão quanto ao encaminhamento dos serviços;
- m) Constituir uma Equipe Técnica Executiva responsável por contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;
- n) Contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;
- o) Estudos e levantamentos que subsidiarão as propostas a serem elaboradas;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0.01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e <math>D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

Beau



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- 10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 11.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos lncisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 11.8 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.
- 11.9 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei  $n^{\rm o}$  8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Vila Pavão.
- 12.2 Ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste contrat, os servidores designados através de portaria para compor a comissão técnica de avaliação e execução, ou





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

na ausência/impedimento, os substitutos posteriormente designados.

12.3 - Os fiscais ora designados, ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- ✓ Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- ✓ Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- ✓ Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 04 de abril de 2022.	TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA:07829326000175	Assinado de forma digital por TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA:07829326000175	
Uelikson Boone	Marco Auréli	o Ramiro	
Prefeito do Município	TECSYSTEM TECNOLOGIA	EM SOFTWARE LTDA	
CONTRATANTE	CONTRATADA		
Testemunhas:			

2 -	
Nome:	
CPF:	
	Nome:

Onde se lê: TOMADA DE PREÇO 0002/2022 Leia-se: TOMADA DE PREÇO 0020/2021;

Informações pelo telefone (28) 3528-1900 de 12h00min às 17h00min, ou no endereço: Rua Zildio Moschen, 22, centro, Vargem Alta/ES, CEP 29.295-00 ou pelo e-mail:licitacao.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta/ES

Vargem Alta, 04 de abril de 2022.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal Contratante

Protocolo 827337

#### Vila Pavão

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE **PREÇOS**

Nº 043/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO. **AQUICULTURA E PESCA - SEAG** 

O Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão - ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 043/2021, Da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca -SEAG, objetivando a aquisição de caminhão truck com caçamba basculante e toco com caçamba basculante.

EMPRESA: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

LOTE: 01 VALOR GLOBAL: R\$ 308.670,00.

Código CidadES: 2022.074E0700001.16.0001

Vila Pavão, ES, 04/04/2022. **Uelikson Boone** Prefeito Municipal

Protocolo 827582

#### **RESUMO DO CONTRATO** Nº 053/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão

CONTRATADA: TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.

OBJETO: contratação de Empresa especializada na elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana e Territorial do Município de Vila Pavão -ES, com aplicação de soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização da base cartográfica; do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal; do valor adicionado fiscal "VAF" e dos valores venais dos imóveis, interligados a um Sistema Georreferenciado de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 625.000,00. RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 135.

Vila Pavão, ES, 04/04/2022. **Uelikson Boone** Prefeito Municipal Protocolo 827084

#### Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 024/2022

Contratado: JAIR KREITLOW.

Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Av. Benedito Alves Soares, nº 184, Bairro Santa Rita, Município de Vila Valério-ES, destinado para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, NAC e IDAF.

Valor: R\$ 1.500,00 (Mensal)

Vigência: 31/12/2022

200160.2012216012 Rubrica: Amparo Legal:

Processo Nº 0510/2022.

Protocolo 827366

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2021 Contratado: STERCE MAQUINAS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas produtivas de máquinas, com operador, para a execução de serviços de destoca e subsolagem de áreas rurais para renovação de lavouras no Município de Vila Valério/ES

Alteração: CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Fica acrescido o no valor a ser pago o percentual de 18,79% (Dezoito Virgula Setenta e Nove Por Cento) por hora maquina trabalhada.

Amparo: Processo Nº 1400/2021 - Pregão Presencial

N° 0012/2021.

Protocolo 827580

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

3° Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021 Contratado: STERCE MAQUINAS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas produtivas de máquinas, com operador, para a execução de serviços diversos no Município de Vila Valério.

Alteração: CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ÉCONÔMICO-FINANCEIRO: Fica acrescido no valor a ser pago o percentual de R\$ 24,61% (Vinte e Quatro Virgula Sessenta e Um Por cento) por hora maquina trabalhada. Amparo: Processo Nº 204/2021 - Pregão Presencial

Nº 001/2021.

Protocolo 827587

#### **Câmaras**

#### Nova Venécia

RESUMO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2021

Processo nº 25.444/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Venécia CONTRATADA: E&L Produções de Software Ltda. OBJETO: Correção pela variação do IGP-M e prorrogação da vigência do contrato nº 01/2021 até